



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG^a DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Crea/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO Nº <u>72/2019</u> Processo Nº 1098263/2019
Assunto:	: AUTO DE INFRAÇÃO		
Interessado:	PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE JOÃO PESSOA		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 04/2019, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng. Civil/Seg. do Trabalho **Paulo Virginio de Sousa**, Eng^a. Civil/Ambiental/Seg. do Trabalho **Alynne Pontes Bernardo** e o Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, apreciando o Processo Nº **1098263/2019**, que trata sobre Auto de Infração Nº 500013698/2019 contra a Pessoa Jurídica **PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE JOÃO PESSOA**, CNPJ: 08.299.653/0001-25, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos projetos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário) e ART do PCMAT de uma ampliação para uma instituição religiosa com execução do fechamento dos vãos em alvenaria, com 432,00 m², e;

Considerando que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66;

Considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração (Auto recebido em 28/01/2019), em face da constatação de infração à legislação vigente;

Considerando que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) analisar exclusivamente os autos no que se refere a falta de ART do PCMAT;

Considerando que a autuada apresentou defesa escrita para análise deste Conselho;

Considerando que a autuada eliminou o fato gerador da infração através das ART's B20190234586 e PB20190234588 em 28/01/2019, porém fora do prazo.

DELIBEROU:

1 – Pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade MÍNIMA, de acordo com a alínea “e” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

2 – Encaminhar o presente processo para análise da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA).

João Pessoa, 26 de junho de 2019.

Eng. Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho
Coordenador da Comissão de Eng^a de Segurança do Trabalho - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)